



Prefeitura Municipal de Marmeleiro
 Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
 Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

Marmeleiro, 14 de janeiro de 2022.

Processo Administrativo n.º 217/2021
Pregão Presencial n.º 137/2021

Parecer n.º 004/2022

Trata-se de parecer jurídico acerca do Processo Administrativo n.º 217/2021, na modalidade Pregão Presencial, n.º 137/2021, tipo Menor Preço, para contratação de empresa para prestação de serviços de recolhimento, transporte, tratamento e destinação final de carcaças de bovinos por meio de compostagem.

Concluída a sessão do Pregão Presencial, o procedimento licitatório foi encaminhado a esta procuradoria jurídica para emissão de parecer jurídico conclusivo.

O processo conta até aqui com 126 folhas numeradas e rubricadas.

Verifica-se que esta Procuradoria Jurídica já se manifestou nos autos por meio do Parecer Jurídico n.º 639/2021, opinando pela regularidade da minuta do edital e da minuta do contrato, bem quanto aos aspectos da fase interna do pregão em tela.

Em relação à fase externa, sua regularidade pode ser aferida mediante a análise dos atos praticados e externados nos documentos juntados aos autos.

A publicação do edital se deu na data de 23 de novembro de 2021 e a sessão marcada para a data de 07 de dezembro de 2021, observando-se o prazo mínimo de 08 dias úteis, determinado pelo inciso V, do art. 4º da Lei n.º 10.520/02.

Se extrai do processo que apenas uma empresa manifestou interesse no certame e apresentou os envelopes de habilitação e propostas de preços.

Consta na ata a condução da sessão pela pregoeira. Nesta análise se vislumbra que os atos praticados se afeiçoam ao ordenamento jurídico.

Considerando que os preços propostos atenderam aos requisitos do edital, bem como a documentação de habilitação da licitante vencedora foi considerada regular pela Pregoeira e Equipe de Apoio, a empresa está apta a contratar com a administração.

Diante desta análise, concluo que foram atendidas as prescrições legais, previstas nas Leis n.º 8.666/93 e n.º 10.520/02, não havendo mácula invalidante no presente procedimento licitatório.

Considerando o exposto, opino pela homologação do certame.

É o parecer.


Edefson R. Dalla Costa
 Procurador Jurídico



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

128_r

Marmeleiro, 14 de janeiro de 2022.

Parecer Controle Interno n.º 010/2022

O Processo em análise por esse controle é referente ao procedimento licitatório de nº 217/2021 na modalidade Pregão Presencial nº 137/2021, tipo “menor preço unitário por item”, objetivando a contratação de empresa especializada e licenciada para recolhimento, transporte, tratamento e destinação final de carcaças de bovinos mortos na zona rural de Marmeleiro/PR, por meio do processo de compostagem.

DA ANÁLISE PROCEDIMENTAL

Em exame, quanto aos atos procedimentais na fase interna e externa verificou-se que:

Por se tratar de uma licitação para prestação de serviços comuns, o processo é analisado com base na lei nº 10.520/02, e lei nº 8.666/93, cuja aplicação é subsidiária nesta modalidade de licitação, a análise dos autos demonstra que o processo encontra-se instruído com as seguintes peças:

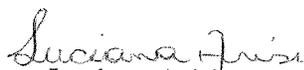
1. Houve requerimento e justificativa de necessidade da contratação;
2. Houve cotações de preços para apuração de preço médio;
3. O objeto a ser licitado foi devidamente especificado no termo de referência;
4. Há comprovação de existência de crédito orçamentário;
5. Há comprovação de adequação orçamentária e financeira;
6. O procedimento licitatório foi devidamente autuado;
7. Consta Parecer inicial da Coordenadora da Unidade de Controle Interno;
8. Consta Parecer inicial do Procurador Jurídico;
9. Consta Parecer do Sr. Prefeito autorizando a abertura do edital;
10. Existe Pregoeiro designada na forma da lei;
11. O edital foi devidamente publicado no diário oficial, sitio eletrônico oficial do município e mural de licitações junto ao TCE/PR;
12. Foram juntados documentos referente ao credenciamento tanto das empresas quanto de seu representante;
13. Foram juntados aos autos proposta de preços em via original;
14. Foram juntadas documentação pertinente a habilitação;
15. A Ata de Realização do certame juntamente com seus anexos, estando devidamente assinados pelo pregoeiro e sua equipe de apoio;
16. Existe termo de Resultado de Julgamento do certame;
17. Existe termo de Adjudicação ao vencedor do certame;
18. Consta Parecer final do Procurador Jurídico;

CONCLUSÃO

Após análise das fases internas e externas do procedimento licitatório esta Controladoria, declara que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto para gerar despesas para a municipalidade.

Desta feita, considerando que o procedimento em curso está de acordo com a legislação vigente, encaminhem-se os autos para a Pregoeira deste processo, para a homologação do certame.

É o parecer.


Luciana Arisi

Coordenadora da Unidade de Controle Interno